



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0388/2010 DE 22 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 0124/2000 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 0124/2000 de 18 de dezembro de 2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo I da Lei Municipal 0124/2000 de 18 de dezembro de 2000, as seguintes atividades:

- LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS – 22

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Código	Tipo Estabelecimento	UFM (%)
22253	Abatedouro de Animais	35

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Código	Tipo Estabelecimento	UFM (%)
66930	Lan-house	20
66942	Funerária	20
66954	Consultório de psicanálise e/ou psicologia	20
66968	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação	20

- COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE - 44

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Código	Tipo Estabelecimento	UFM (%)
44635	Farmácias e Drogarias	35

MUNICIPAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 22-04-2010
RETIRADO EM 23-05-2010



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 22 de abril de 2010.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado a presente Lei em 22 de abril de 2010.

RÓSANE ANTUNES PIRES INFELD
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS